

Adestradora mordida por cachorro não tem direito a indenização, decide TJ-SP

08/09/2025

A 8ª Câmara de Direito Privado do [Tribunal de Justiça de São Paulo](#) manteve a decisão da 1ª Vara Cível de Cruzeiro (SP) que rejeitou o pedido de indenização por danos morais de uma adestradora atacada por um cachorro durante o trabalho.

A profissional treinava um pastor alemão e fez diversas aulas com o uso de coleira. Porém, o ataque ocorreu quando o animal estava solto.

O relator do recurso da treinadora, desembargador Theodoreto Camargo, apontou o risco inerente à atividade profissional, uma vez que os serviços de adestramento geralmente são contratados pelos donos justamente em razão de comportamentos agressivos de seus cães.

Ele também destacou que a indenização configuraria desvirtuamento do negócio, gerando insegurança jurídica e desestimulando a contratação de adestradores.

“Diante desse cenário, agiu acertadamente o juiz de origem ao considerar a ocorrência de fato exclusivo da vítima, na medida em que a autora, como adestradora, deveria adotar medidas adequadas para adestrar o animal e evitar danos possíveis, como mordidas e arranhões, sendo o dano experimentado decorrência de sua omissão e no exercício inadequado de sua atividade e não em razão do ataque imotivado do animal, de propriedade do apelado”, escreveu.

Os desembargadores Clara Maria Araújo Xavier e Benedito Antonio Okuno participaram do julgamento. A votação foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1004863-62.2024.8.26.0156

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-08/tj-sp-cita-risco-inerente-e-afasta-indenizacao-de-adestradora-por-mordida/>

Freepik



Para o TJ-SP, mordida faz parte do risco inerente ao adestramento de cachorro